

Justiça Exponencial

Élio Braz Mendes

Psicólogo clínico - FCHR 1984

Juiz de direito - TJPE 1993

Guardião de círculos restaurativos - KAY PRANIS 2012

Mestre em direito - UFPE 2008

Doutor em direito - USP 2016

Mediador humanista – MEDIAH 2017

A justiça exponencial pode ser definida como aquela que resulta de uma aplicação exponencialmente mais democrática e pedagógica das leis

Interpretação do direito com foco na interdisciplinaridade:

Razão e sentimento

Sujeito coletivo e sujeito indivíduo

Inteligência artificial e emoção

Proteção do sujeito de desejos e não apenas do sujeito de direitos

Constituição holística do sujeito:

Maior extensão dos fins sociais e das exigências do bem comum

Resguarda e promove a dignidade da pessoa humana

A justiça exponencial pode ser definida como aquela que resulta de uma aplicação exponencialmente mais democrática e pedagógica das leis

Interpretação do direito com foco na interdisciplinaridade

Razão e sentimento

Sujeito coletivo e sujeito indivíduo

Inteligência artificial e emoção

Proteção do sujeito de desejos e não apenas do sujeito de direitos

Constituição holística do sujeito

Maior extensão dos fins sociais e das exigências do bem comum

Resguarda e promove a dignidade da pessoa humana

Critérios:

Ética

Humanismo

Solidariedade

Alteridade

Cooperação

Proporcionalidade

Razoabilidade

Legalidade

Publicidade e eficiência

Solução pacífica dos conflitos

Mediação e conciliação

Expansão social dos efeitos da aplicação e interpretação das leis com maior internalização dos conteúdos legais, permitindo uma permanente aprendizagem de novas formas de sentir e solucionar de conflitos

O termo exponencial é tomado emprestado para ampliar esta dimensão social que a ciência do direito impõe para que todas as leis sejam interpretadas e aplicadas visando a sua finalidade social

Por finalidade social, esta expansão da exponencialidade desdobra o conceito de social em cultural, econômico, histórico e psíquico

As inovações tecnológicas da informática, dentro das incubadoras e startups do vale do silício da Califórnia, originalmente, geraram a utilização do termo exponencial pelos autores da administração que tratam das organizações exponenciais, com o desenvolvimento do método conhecido como 6d

Nesta compreensão metodológica da administração exponencial, o modelo de Diamandis e Kotler, criou o sistema 6d, que dispõe as seis fases exponenciais necessárias para se considerar uma organização como exponencial

Essas fases são:

Digitalização

Disrupção

Decepção

Desmonetização

Desmaterialização

Democratização

Aplicados esses conceitos à administração da justiça, expandimos a visão da interpretação e aplicação das leis dentro de uma administração da justiça favorecendo sua dimensão finalística, elevando os níveis de acesso, de satisfação e efetividade da prestação jurisdicional

Fase da digitalização: designa que os processos e procedimentos não prescindem dos mecanismos de inteligência artificial da ciência da computação, nesta fase nossa justiça brasileira tem avançado, embora com alguns gaps de investimento a superar

Fase da disrupção: permeia as iniciativas e inovações que ocorrem de dentro para fora, nos processos orgânicos do sistema judicial. Nesta fase a emoção, a criatividade, a intuição e as práticas inovadoras demonstram se uma organização está percorrendo um modelo exponencial, e a justiça brasileira tem demonstrado resultados desta fase

Exemplos da disrupção: As atividades e iniciativas premiadas pelo innovare apontam para o modelo disruptivo, embora ainda se faça urgente uma maior ousadia das disrupções existentes

Exemplos da disrupção: “victor” ferramenta de inteligência artificial do stf/unb para ler todos os recursos extraordinários e identificar temas de repercussão geral

Exemplos da disrupção: Sistema “on line dispute resolution” do tjrj visando solucionar questões de planos de saúde inicialmente

Fase da decepção: quando os resultados não apontam o esperado, e as vantagens do erro não garantem o sucesso desejado.

A justiça brasileira tem suas experiências de Starups, incubadoras e inovações, mas a metodologia do erro permanente para melhorar resultados ainda não se apresenta como uma prática

Fases da desmonetização e da desmaterialização: os processos e produtos deixam de ser concebidos como custo financeiro e resultado concreto, materialmente observado, e os conceitos passam a ser mais importantes que os produtos, gerando resultados de outra ordem produtiva

Na justiça brasileira já se observa a inexistência de autos materialmente ditos, e já é possível vivenciar uma justiça sem as mesmas formas concretas de uma justiça pautada por espaços físicos, recursos materiais e humanos disponíveis como antes

Exemplo desta prática é o teletrabalho

Fase da democratização: amplia-se a escala de alcance dos resultados

Todos podem usufruir dos sistemas inteligentes com custos menores

Resultado lógico da desmonetização e da desmaterialização

Ampliação do acesso à justiça

O lugar epistemológico da justiça exponencial é academicamente o direito processual, onde o ordenamento jurídico carece de real efetividade, onde o processo se constitui em instrumento eficiente de realização do direito material

É no curso do processo que a justiça exponencial mais se materializa pela porta, ou melhor, pelas multiportas da resolução pacífica dos conflitos através dos institutos processuais da mediação,

da conciliação e da arbitragem, devolvendo o estado a propriedade do conflito para a primeira jurisdição pessoal

Trilhos da efetividade e da afetividade:

A interdisciplinaridade, inerente aos procedimentos de uma justiça exponencial, consolida os conceitos científicos diversos do direito, da psicologia e demais ciências, aportando o aplicador e o intérprete das leis, numa nova abordagem hermenêutica

Trilhos da efetividade e da afetividade:

A interdisciplinaridade, inerente aos procedimentos de uma justiça exponencial, consolida os conceitos científicos diversos do direito, da psicologia e demais ciências, aportando o aplicador e o intérprete das leis, numa nova abordagem hermenêutica

Em arco interpretativo ampliado para a consecução das normas jurídicas

Em sede processual é a efetividade que se faz necessária para que a norma realizada produza a proteção do bem vital almejado pelo sujeito de direito e de desejos

Ao lado desta realização jurídica, se põe paralelamente, um sujeito de afetos e desejos, com anseios e sentimentos a serem atendidos pela prestação jurisdicional com maior exigência ética e humanística do intérprete e aplicador da lei

As relações afetivas continuadas demandam do intérprete e aplicador da lei, uma maior habilidade e competência para realizar o direito em sua finalidade maior, a busca do equilíbrio social, e ainda melhor, a busca da felicidade humana

Não se pode mais guardar pudores científicos para negar que o desejo das pessoas orienta seus interesses e move o sistema de justiça

Assim a justiça exponencial liberta o intérprete das leis das ações repetitivas, que terá mais tempo para humanizar as relações interpessoais no processo

Desta forma, a efetividade soma-se à afetividade formando os trilhos sob os quais a justiça exponencial percorre os caminhos de uma prestação jurisdicional efetiva e afetiva, mais acessível e democrática, aproximando-se dos interesses mais autênticos e genuínos das partes na solução dos conflitos

Justiça em números 2017, ano-base 2016 do CNJ aponta a existência de 16.053 unidades judiciárias, sendo que a maioria das unidades pertence à justiça estadual, sendo 10.433 varas em 2.470 comarcas. Indica ainda que em 2016 registrou-se que 30,8 milhões de casos foram julgados, e que a cada grupo de 100.000 habitantes, 12.907 ingressaram com uma ação judicial

No panorama global o poder judiciário finalizou o ano de 2016 com 79,7 milhões de processos em tramitação, aguardando alguma solução definitiva. Desses, 13,1 milhões, ou seja, 16,4%, estavam suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura

Referências:

Diamandis, peter h. Oportunidades exponenciais: um manual prático para transformar os maiores problemas do mundo nas maiores oportunidades de negócios. São paulo: hsh do brasil, 2016.

Altoé, sônia. Sujeito do direito, sujeito do desejo, direito e psicanálise. Rio de janeiro: revinter, 2004.

“as leis não bastam.

Os lírios não nascem das leis.”

carlos drumond de amdrade

Muito obrigado!

081-988221104

Ebm@tjpe.jus.br